



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

III

PROJETO DE LEI Nº 504/88

A Câmara Municipal de Ivaiporá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Ementa: dá nova redação ao Parágrafo Único do Art. 194, da Lei Municipal nº 493/83 (Código Tributário Municipal), estabelecendo novo critério para a correção da Unidade de Referência do Município.

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 194, da Lei Municipal nº 493/83 (Código Tributário Municipal), passará a vigorar com a seguinte redação:

" Parágrafo Único - A base de cálculo e a Unidade de Referência mencionada neste artigo, serão / corrigidos automaticamente, na mesma data e na mesma proporção do índice que corrigir o MVR / (Maior Valor de Referência) adotado pelo Governo Federal.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua / publicação.

JUSTIFICATIVA

Exma. Srª Presidenta :

Nobres Vereadores :

Desnecessário se torna abordarmos / os aspectos relacionados com a sistemática inflacionária que atinge e fere a combalida economia nacional.

A cada dia que passa, para tudo e

Câmara Municipal de Ivaipora



Lido em sessão realizada em

Em 29/11/88

Supressos

Em Caminha - RJ

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em / /

Ata(s) n.º e

Dir. tor de Secretaria

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em / /

Ata(s) n.º e

Dir. tor de Secretaria

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em / /

Ata(s) n.º e

Dir. tor de Secretaria

Finda a 6ª Legislatura sem que o
presente projeto de lei fosse apre-
ciado, determino o seu arquivamento,
podendo ser desentranhado se houver
interesse da nova administração exe-
cutiva e/ou legislativa.

Ivaipora, 30.12.89

Ma. das Graças Rocha de Moraes
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

11

Projeto de Lei nº 504/88

fls. 02

e preços públicos.

Estamos experimentando os mesmos efeitos dessa reação em cadeia ! E, assim, se não reajustarmos / as taxas de expediente, forçosamente, o Poder Público Municipal não terá condições de realizar e cumprir com o programa de governo que a própria comunidade está a exigir.

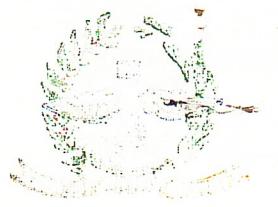
No campo das taxas de expediente, o custo dos impressos (carbonados) está maior que o valor das / taxas cobradas, isto porque, o reajuste da unidade de referência - UR - se processa semestralmente, enquanto que o custo das matérias-primas e salários, aumentam mensalmente.

Como se trata de matéria financeira / e que exige o cumprimento do princípio da anterioridade da lei, requeremos que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência e através de reuniões extraordinárias, tudo na forma da lei.



Dr. Flávio Pereira Teixeira

Prefeito Municipal





Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos três Poderes - DDD (0434) 72-1644 - CEP 86870

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 504/88

Ementa: dá nova redação ao parágrafo Único do Art. 194, da Lei Municipal nº 493/83 (Código Tributário Municipal), estabelecendo novo critério para a correção da Unidade de Referência do Município.

Art. 1º - O parágrafo Único do Art. 194, da Lei Municipal nº 493/83 (Código Tributário Municipal), passará a vigorar com a seguinte redação:

" Parágrafo Único à base de cálculo e a Unidade de Referência mencionada neste artigo, serão corrigidos auto



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos três Poderes - DDD (0434) 72-1644 - CEP 86870

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 504/88

Ementa: dá nova redação ao parágrafo Único do art.194, da Lei Municipal nº 493/83 (Código Tributário Municipal), estabelecendo novo critério para a correção da Unidade de Referência do Município.

P A R E C E R

As Comissões em conjunto examinando o presente projeto de lei, constataram ser o mesmo lógico, constitucional e redigido na língua pátria de acordo com suas regras e normas. Quanto ao mérito, não há como contradizer a mensagem do Senhor Prefeito, pois infelizmente é a verdade nua e crua a inflação em que vivemos neste País e o poder público é um dos puxadores dessa inflação, partindo do Governo Central que constantemente eleva preços de combustíveis, energia elétrica etc... e isto gera alteração em toda a economia, por essa razão há de se reconhecer que ao Poder Executivo do Município assite razão e por isso emitem parecer opinando pela sua aprovação.

Amara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em _____ / _____ /

COMARCA DE VERADEORES

APROVADO

Em

Ata (s) n.º e

Dir. tor de Secretaris